



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 421/90

DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DAS
PADARIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA, aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam as padarias de Piúma, obrigadas a partir da Sanção da Presente Lei a darem plantão alternado aos domingos, dias santos e feriados.

Art. 2º - Ocorrendo feriado, aquela padaria que não fez feriado no domingo, fará o plantão na mesma ordem, obedecendo sempre o sistema de rodízio, para que nenhuma posterior venha a fazer dois plantões seguidos.

Art. 3º - O horário será a partir das 6:00 (seis) horas da manhã até às 20:00 (vinte horas), ficando as padarias obrigadas a manterem suas portas abertas ao público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Piúma, 18 de Junho de 1990.


Samuel Zuqu
Prefeito Municipal